

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº. 01.2023 – DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JACOBINA EM VIR-  
TUDE DAS FORTES CHUVAS .....

**DECRETO Nº. 01.2023 – DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JACOBINA EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

*Decreta situação de emergência no Município de Jacobina em virtude das fortes chuvas que afetam a região.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme o artigo 115, inciso XVI:

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas registradas no Município de Jacobina no decorrer da noite de segunda-feira – 02 de janeiro, e madrugada de terça – 03 de janeiro de 2023, e que vêm causando enorme prejuízo para a população;

**CONSIDERANDO** os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas, obstrução de vias e o desabamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural;

**CONSIDERANDO** a previsão de mais chuvas no decorrer da semana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda zona rural e urbana do Município de Jacobina em decorrência dos efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

**Art. 2º** - Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

1



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado se necessário, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2023.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal